



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

**Emenda proposta ao Projeto de Lei nº 050/2015 – Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016 e dá outras providências.
Mensagem do Executivo nº 015/2015.**

EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA Nº 03

Art. 8º – O Poder Executivo destinará na Lei Orçamentária Anual do Município o percentual mínimo de 1% (um por cento) da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único – Não fica adstrito ao percentual de 1% (um por cento) o dispêndio com ações vinculadas à área de educação do Município.

O artigo 8º e o parágrafo único in supra passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º – O Poder Executivo destinará na Lei Orçamentária Anual do Município o percentual mínimo de **1,5% (um e meio por cento)** da Receita Tributária do Município para atender ações de caráter do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único – Não fica adstrito ao percentual de **1,5 % (um e meio por cento)** o dispêndio com ações vinculadas à área de educação do Município.

Natal/RN, 16 de junho de 2015.

Professora Eleika Bezerra
VEREADORA/PSDC

APROVADA EM 03.07.2015



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho

JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada visa aprimorar o Projeto de Lei nº 050/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016.

A emenda visa possibilitar que o “**orçamento participativo**” viabilize obras que contribuam com uma melhor qualidade de vida para a população.

O objetivo principal da emenda é a manutenção do percentual do 1,5 % (um e meio por cento) aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015.

Diante do exposto, é que apresentamos a propositura e contamos com a aprovação de forma unânime pelos nobres pares.

Natal/RN, 16 de junho de 2015.

Professora Eleika Bezerra
VEREADORA/PSDC